



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO Nº 024 /2012, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO **MODELO**

Institui prêmio de mérito a Pesquisadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco denominado “Prêmio de Pesquisa Professora Maria Menezes”.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e considerando os termos da Decisão Nº /2012 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia, exarada no Processo UFRPE Nº

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos para valorizar e estimular a produção científica da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE),

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a láurea “Prêmio de Pesquisa Professora Maria Menezes” a ser outorgada anualmente aos pesquisadores de destaque da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Prêmio será outorgado aos melhores pesquisadores selecionados em cada uma das seguintes grandes áreas/subáreas:

- I – Ciências Agrárias I;
- II – Medicina Veterinária, Zootecnia e Recursos Pesqueiros e
Ciência de alimentos;
- III - Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;
- IV – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

V – Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Os pesquisadores indicados em área Interdisciplinar serão incluídos no grupo mais pertinente, a critério das comissões de premiação.

Art. 3º Os indicados ao Prêmio devem estar lotados no quadro de servidores, ativos ou aposentados em atividade continuada da Universidade e serão avaliados de acordo com critérios definidos em edital, devendo abranger os seguintes aspectos:

I – a produção científica, cultural e artística nos cinco anos civis completos imediatamente anteriores à edição do Prêmio além do ano corrente na inscrição do prêmio;

II – a originalidade dos trabalhos desenvolvidos no período e sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e de inovação.

TÍTULO II DA PREMIAÇÃO

Art. 4º O “Prêmio de Pesquisa Professora Maria Menezes” consiste em:

I – certificado de premiação, assinado pelo (a) Reitor (a) e pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação, e medalha para o (a) pesquisador (a);

II – auxílio financeiro, com valor e forma de utilização a serem definidos em edital específico pela PRPPG.

Parágrafo único. A outorga do auxílio financeiro listado no inciso II está condicionada à disponibilidade de recursos provenientes de fontes específicas da Universidade, para apoio à pesquisa e pós-graduação, ou captados em outras fontes de fomento.

Art. 5º O auxílio financeiro listado no inciso II do art. 4º deverá ser usado no mesmo exercício fiscal da concessão do Prêmio.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição será feita pelo pesquisador, que deverá selecionar a grande área/subárea de avaliação, definida no Artigo 2º, para qual irá concorrer.

Art. 7º As normas, os cronogramas e os demais aspectos de cada edição do Prêmio serão definidos em edital específico.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO

Art. 8º Para cada grande área identificada no art. 2º será formada uma comissão de premiação, nomeada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação, composta preferencialmente por bolsistas de produtividade do CNPq e externos à Instituição, com pelo menos três componentes.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas comissões de premiação, de pesquisadores (as) concorrentes.

Art. 9º Cada comissão de premiação seguirá os seguintes procedimentos:

I – selecionar o (a) pesquisador (a) de maior destaque, dentre aqueles inscritos, e que melhor atenda aos critérios de qualidade definidos no art. 3º e no edital;

II – decidir pela não atribuição de um prêmio, caso nenhuma candidatura atinja um patamar de alta qualidade que justifique a concessão de premiação na respectiva grande área/subárea (art. 2º) ;

III – decidir pela pertinência da atribuição de até duas menções honrosas, por Prêmio e por grande área/subárea conforme descritas no art. 2º, a serem concedidas em forma de certificados aos (às) pesquisadores (as).

Art. 10º Não caberá recurso das decisões tomadas pela comissão de premiação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação será responsável, para cada edição do Prêmio, pela elaboração e publicação do edital de que trata o art. 8º e pela composição da comissão de premiação.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela comissão de premiação.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, de de 2012.

MARIA JOSE DE SENA
Presidenta